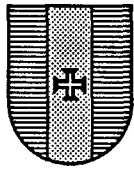


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 12

Segunda-feira, 17 de Junho de 1996

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Portarias de Extensão:

	Pág.
- Portaria de Extensão do CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.....	2
- Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias - Revisão Salarial.....	3
- Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais dos Armazéns do Distrito do Funchal - Revisão Salarial.....	4
- Portaria de Extensão do CCT entre a APEQ - Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	4
- Portaria de Extensão do CCT entre a APECA - Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria, Administração e Afins e o SITESC - Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	5
- Portaria de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	6
- Aviso para PE do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores de Supermercados, Mercarias, Talhos e Barracas-Revisão Salarial.....	7
- Aviso para PE do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Empregados de Escritório e Caixeiros e para os Ourives e Relojoeiros.....	7
- Aviso para PE do CCT entre a APIGTP-Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ-Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	7

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores de Supermercados, Mercarias, Talhos e Barracas-Revisão Salarial..... 8
- CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Empregados de Escritório e Caixeiros e para os Ourives e Relojoeiros..... 10
- CCT entre a APIGTP-Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ-Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 12

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:**Corpos Gerentes/Alterações:**

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da R.A.M.. 12

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSICOM-ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO, REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM-SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

No JORAM, n.º 11, III Série, de 3 de Junho de 1996, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 11, III Série, de 3 de Junho de 1996, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e

Comunicação, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 11, III Série, de 3 de Junho de 1996, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade de construção civil e obras públicas e comércio de materiais de construção e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela

salarial desde 1 de Janeiro de 1996.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de três.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 14 de Junho de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA OS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO, CAIXEIROS E OURIVESARIAS - REVISÃO SALARIAL.

No JORAM, n.º 11, III Série, de 3 de Junho de 1996, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e os trabalhadores filiados nas associações outorgantes.

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 11, III Série de 3 de Junho de 1996, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação

Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias-Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 11, III Série, de 3 de Junho de 1996, são tomadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 1996.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de três.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 14 de Junho de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DOS ARMAZÉNS DO DISTRITO DO FUNCHAL-REVISÃO SALARIAL.

No JORAM, n.º 11, III Série, de 3 de Junho de 1996, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 11, III Série, de 3 de Junho de 1996, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação

Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais dos Armazéns do Distrito do Funchal-Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 11, III Série, de 3 de Junho de 1996, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 1996.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de três.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 14 de Junho de 1996.- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A APEQ-ASSOC. PORTUGUESA DAS EMPRESAS QUÍMICAS E OUTRAS E A FETESE-FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 16, de 29 de Abril de 1996, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 11, de 3 de Junho de 1996, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 11, de 3 de Junho de 1996, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APEQ- Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros- Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 16, de 29 de Abril de 1996, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 11 de 3 de Junho de 1996, são tomadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades

patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro 1996.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de três.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 14 de Junho de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A APECA-ASSOC. PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE CONTABILIDADE AUDITORIA, ADMINISTRAÇÃO E AFINS E O SITESC-SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, SERVIÇOS E COMÉRCIO E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 16, de 29 de Abril de 1996, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 11, de 3 de Junho de 1996, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 11, de 3 de Junho de 1996, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APECA -Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade Auditoria, Administração e Afins e o SITESC-Sind. do

Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 16, de 29 de Abril de 1996, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 11, de 3 de Junho de 1996, são tomadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical

outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 1996.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de três.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 14 de Junho de 1996.- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL E A FEPCES - FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 16, de 29 de Abril de 1996, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 11, de 3 de Junho de 1996, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 11, de 3 de Junho de 1996, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Liga

Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 16, de 29 de Abril de 1996, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 11, de 3 de Junho de 1996, são tomadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 1996.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de três.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 14 de Junho de 1996.- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM-SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA OS TRABALHADORES DE SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, TALHOS E BARRACAS - REVISÃO SALARIAL.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tomará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões

e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 14 de Junho de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM-SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA R.A.M.- PARA OS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO E CAIXEIROS E PARA OS OURIVES E RELOJOEIROS.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tomará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço

das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 7 de Junho de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APÍGTP-ASSOC. PORTUGUESA DAS IND. GRÁFICAS E TRANSFORMADORAS DO PAPEL E A FETICEQ-FEDER. DOS TRABALHADORES DAS IND. CERÂMICA, VIDREIRA, EXTRACTIVA ENERGIA E QUÍMICA E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos

Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 18 de 15 de Maio 1996 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tomará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias

previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 7 de Junho de 1996.- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM-SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA OS TRABALHADORES DE SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, TALHOS E BARRACAS-REVISÃO SALARIAL.

ARTIGO 1.º - Entre a Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. , por um lado, e, por outro, o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M., é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária do C.C.T. para o sector de Víveres, publicado no JORAM n.º 2, IIIª Série de 16/01/84, JORAM n.º 4, IIIª Série de 02/02/87, JORAM n.º 7, III.ª Série de 04/04/88, JORAM n.º 9, III.ª Série de 02/05/89, JORAM n.º 8, III série de 16/04/90, JORAM n.º 6, III série de 18/03/91 e JORAM n.º 7, III série de 01/04/92 e JORAM n.º 10, III série de 17/05/93, JORAM n.º 10, III série de 16/05/94 e JORAM n.º 9, III série de 1/05/95.

ARTIGO 2.º - A revisão é como segue:

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo, adiante designado por CCT, obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na Associação do Comércio e Serviços da RAM e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho e que

estejam filiados no SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

- 1 - Igual.
- 2 - Igual.
- 3 - Igual.
- 4 - Igual.
- 5 - Igual.

Cláusula 35.ª

Abono para Falhas

1 - Os profissionais com a categoria de Caixa de Balcão, terão direito a receber, além do salário mensal, um Abono para Falhas, correspondente a 2.820\$00 (dois mil oitocentos e vinte escudos) apurado e pago mensalmente.

2 - Os profissionais que eventualmente substituem os referidos no número anterior, terão direito a um Abono para Falhas durante o tempo de substituição.

TABELA SALARIAL

Graus	Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Gerente comercial (a)	90 800\$00	78 200\$00
II	Encarregado Geral Chefe de Vendas Chefe de Compras Encarregado de Lojas (Supermercados)	84 100\$00	73 200\$00
III	Caixeiro Encarregado Chefe de Secção Inspector de Vendas Caixeiro Facturador Decorador (a) Operador Encarregado de Super e Hiper-mercados	76 800\$00	66 400\$00
IV	Caixeiro de 1.ª ou Operador Especializado Promotor de Vendas Prospector de Vendas ou Mercados Técnico de Vendas ou Vendedor Especializado Caixeiro viajante Expositor	70 000\$00	60 700\$00
V	Caixeiro de Praça e Mar Caixeiro de 2.ª Conferente Demonstrador Angariador Operador de 1.ª de Super e Hipermercados Caixa de Comércio	65 600\$00	56 100\$00
VI	Caixeiro de 3.ª Operador de 2.ª de Super e Hipermercados Operador Máq. de Embalar Propagandista Preparador/Repositor Vendedor Ambulante	62 100\$00	53 100\$00
VII	Distribuidor Embalador Manual Servente Rotulador/Etiquetador	56 600\$00	51 400\$00
VIII	Estag. Caixeiro 2.º ano	45 100\$00	41 600\$00
IX	Estag. Caixeiro 1.º ano	43 800\$00	39 500\$00

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no Capital Social da Empresa para quem trabalham.

1 - A presente Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1/1/96.

2 - O Caixeiro Cortador de Carne receberá mais 4.750\$00 sobre a retribuição/mensal, nos termos do n.º 2 da Cláusula 32.ª.

3 - Os profissionais com a categoria de Caixa de Balcão, têm direito a um abono para falhas no valor de 2.820\$00, nos termos da Cláusula 35.ª.

4 - CRITÉRIO DIFERENCIADOR DA TABELA SALARIAL:

GRUPO I - Abrange Salsicharias, Barracas, Talhos, Cooperativas, Manteigarias, estabelecimentos conhecidos e denominados de Super e Hiper-Mercados e estabelecimentos de Venda ao Público a Retalho de Produtos Alimentares de fabricação própria.

GRUPO II - Abrange os restantes estabelecimentos incluindo os Bancos do Mercado, os Mini-Mercados e Mercarias.

ARTIGO 3.º - Mantêm-se em vigor todas as restantes normas e disposições constantes do CCT para o referido sector, que não foram objecto de revisão.

Funchal, 14 de Maio de 1996.

Pel' SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

(Assinaturas ilegíveis)

Pel' ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

(Assinatura ilegível)

Entrado em 22 de Maio de 1996.

Depositado em 3 de Junho de 1996, a fl.ºs 80 do livro, n.º 1, com o n.º 16/96, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM-SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA R.A.M. - PARA OS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO E CAIXEIROS E PARA OS OURIRES E RELOJOEIROS.

ARTIGO 1.º - Entre o SITAM-Sindicato dos trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M e a ACS-Associação do Comércio e Serviços da R.A.M, é celebrada a presente revisão da tabela salarial e cláusulas pecuniárias do Contrato Colectivo de Trabalho para os Empregados de Escritório e Caixeiros, publicado no JORAM n.º 2, III Série, de 16/01/84; JORAM n.º 13 IIIª Série, de 02/07/86; JORAM n.º 7, IIIª Série, 04/04/88; JORAM n.º 8, III Série de 16/04/90, JORAM n.º 8, III Série de 16/04/92, JORAM n.º 13, IIIª Série, 02/07/93, JORAM n.º 10 IIIª Série, de 16/05/94 e JORAM n.º 10, III série de 16/05/95.

ARTIGO 2.º - A revisão é como segue:

CAPÍTULO I

(Área, Âmbito e Vigência)

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente contrato colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ACS-Associação do Comércio e Serviços da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste Instrumento que estejam filiados no SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM e, ainda, os trabalhadores ao serviço das associações signatárias.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Esta Tabela Salarial produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1996.

2 - Qualquer das partes poderá denunciá-la nos termos previstos na lei.

3 - Igual

4 - Igual

5 - Igual

Cláusula 36.ª

(Complemento de Retribuição dos Empregados de Porta e dos Chefes de Pessoal Menor)

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo

de 10% a incidir sobre as vendas efectuadas aos clientes por ele conseguidos, ou angariados.

O Contínuo que exercer as funções de Chefe de Pessoal Menor auferirá mais 2.825\$00 (dois mil oitocentos e vinte cinco escudos), além da retribuição mensal.

Cláusula 39.ª

(Abono para Falhas)

1 - Os profissionais com a categoria de Cobrador, Caixa de Escritório, Caixa de Comércio e Tesoureiro, terão direito a receber, além do ordenado mensal um abono para falhas no valor de 4.220\$00, pago e apurado mensalmente.

2 - Igual

3 - Igual

ANEXO III

**Tabela de Remunerações Mínimas
(Escritório, Comércio e Outros)**

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
I	Administrador Director Comercial Gerente (a)	149.500\$00
II	Chefe de Escritório ou Chefe de Serviços Administrativos Técnico de Contas Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista	122.700\$00
III	Chefe de Secção Chefe de Pessoal Chefe de Contencioso Director de Pessoal (Ind.Hoteleira) Chefe de Secção de Mecanografia Chefe de Secção de Máq. de Contabilidade Chefe de Secção de Informática Chefe de Vendas Programador Mecanográfico Programador de Informática Guarda Livros Tesoureiro	99.500\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações	Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
IV	Gerente Comercial Vendedor- Pracista de 1.ª S/Comissão	89.000\$00	X	Operador de Telex em Língua Portuguesa Operador de Computador Estagiário 1.º Ano	64.100\$00
V	Ajudante de Guarda Livros Secretário/a Correspondente em Línguas Estrangeiras Escriturário de 1.ª Empregado de serviços Jurídicos Operador Mecanográfico de 1.ª Operador Computador de 1.ª Caixa Despachante Escritório	86.500\$00	XI	Telefonista de 1.ª Dactilógrafo de 2.ª Caixeiro de 3.ª Escriturário-Estagiário 3.º Ano Contínuo Porteiro Guarda Vendedor Ambulante	62.100\$00
VI	Caixeiro Encarregado Inspector de Vendas Esteno-Dactilógrafo em Ling. Estrang. Operador de Máquinas de Contabilidade de 1.ª Perfurador-Verificador de 1.ª Escriturário de 2.ª Operador de Computador de 2.ª Vendedor-Pracista de 2.ª S/Comissão Caixeiro Factorador Decorador	80.400\$00	XII	Caixa de Comércio Vendedor-Pracista 2.ª C/Comissão Telefonista de 2.ª Operador Mecanográfico Estagiário Operador de Máquinas de Contab. Estagiário Perfurador-Verificador Estagiário Recepcionista Estagiário Operador de Máquinas de Embalar Distribuidor Embalador Manual Servente	59.000\$00
VII	Caixeiro Chefe de Secção Caixeiro Chefe de Compras Encarregado/a Telefonista	74.900\$00	XIII	Escriturário Estagiário do 2.º Ano	53.400\$00
VIII	Prospector de Vendas ou Mercados Técnico de Vendas Vendedor Especializado Caixeiro Viajante Esteno-Dactilógrafo em Ling. Portuguesa Operador de Telex em Língua Estrangeira Caixeiro de 1.ª Escriturário de 3.ª Recepcionista Apontador Cobrador de 1.ª Operador Computador Estag. 2.º Ano	74.200\$00	XIV	Escriturário Estagiário do 1.º Ano Caixeiro Estagiário 3.º Ano	50.100\$00
IX	Caixeiro de Praça e Mar Vendedor-Pracista 1.ª C/Comissão Demonstrador Dactilógrafo de 1.ª Caixeiro de 2.ª Cobrador de 2.ª Conferente Escriturário Estagiário do 4.º Ano	68.700\$00	XV	Empregado de Porta Caixeiro Estagiário 2.º Ano	44.300\$00
			XVI	Técnico de Contas (Regime Livre)	41.100\$00
			XVII	Paquete de 17 anos Caixeiro Estagiário do 1.º Ano	35.600\$00
			XVIII	Guarda Livros em Regime Livre Correspondente em Ling. Estrang. (Reg. Livre) Servente (Menor 18 Anos) Paquete de 16 anos	34.300\$00
			XIX	Caixeiro Praticante do 3.º Ano	31.300\$00
			XX	Paquete de 15 anos Caixeiro Praticante do 2.º Ano	31.200\$00
			XXI	Caixeiro Praticante do 1.º Ano	30.500\$00

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da entidade para quem trabalham.

A Tabela Salarial produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 1996.

O Contínuo que exerce as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mais 2.825\$00 mensais, além da retribuição nos termos da cláusula 36.ª.

O abono para falhas é de 4.220\$00, além da retribuição mensal, apurado e pago mensalmente, nos termos da cláusula 39.ª.

Para os profissionais em Regime Livre é tomada como base 1 hora por dia ou 1 dia por semana.

Os empregados de Porta têm direito a um acréscimo no valor de 10% sobre as vendas efectuadas aos clientes por eles conseguidos ou angariados, nos termos da cláusula 36.ª.

ANEXO IV

**Tabela de Remunerações
(Ourives e Relojoeiros)**

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
1	Ourives Reparador de 1.ª Relojoeiro Reparador de 1.ª	85.800\$00
2	Ourives Reparador de 2.ª Relojoeiro Reparador de 2.ª	75.200\$00
3	Ourives Reparador de 3.ª do 3.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª do 3.º ano	73.200\$00
4	Ourives Reparador 3.ª do 2.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª do 2.º ano	68.500\$00
5	Ourives Reparador 3.ª do 1.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª do 2.º ano	62.000\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
6	Praticante de Ourives Reparador do 3.º ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 3.º ano	50.200\$00
7	Praticante de Ourives Reparador do 2.º ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 2.º ano	44.500\$00
8	Praticante de Ourives Reparador do 1.º ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 1.º ano	39.300\$00
9	Aprendiz de Ourives do 3.º ano Aprendiz de Relojoeiro do 3.º ano	31.600\$00
10	Aprendiz de Ourivesaria do 2.º ano Aprendiz de Relojoaria do 2.º ano	31.400\$00
11	Aprendiz de Ourivesaria do 1.º ano Aprendiz de Relojoeiro do 1.º ano	30.700\$00

ARTIGO 3.º - Mantêm-se em vigor todas as restantes normas e disposições constantes do CCT para o referido sector, e que vem publicado no JORAM n.º 13, IIIª Série de 2/07/86, com excepção dos n.ºs 1 e 2 da Clausula 2ª.

Funchal, 14 de Maio de 1996.

Pel' SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

(Assinaturas ilegíveis)

Pel' ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 22 de Maio de 1996.

Depositado em 3 de Junho de 1996, a fl.ªs 80 do livro n.º 1, com o n.º 15/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT ENTRE A APIGTP-ASSOC. PORTUGUESA DAS IND. GRÁFICAS E TRANSFORMADORAS DO PAPEL E A FETICEQ-FEDER. DOS TRABALHADORES DAS IND. CERÂMICA, VIDREIRA, EXTRACTIVA, ENERGIA E QUÍMICA E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 - A presente convenção destina-se a rever o CCTV para as indústrias gráficas e transformadoras do papel, publicada

no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1986, com alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 18, de 15 de Maio de 1987, 18, de 15 de Maio de 1988, 18, de 15 de Maio de 1989, 18, de 15 de Maio de 1990, 17, de 8 de Maio de 1991, 18, de 15 de Maio de 1992 e 18, de 15 de Maio de 1994, e 18, de 15 de Maio de 1995.

2 -

Cláusula 2.^a

Vigência

1 -

2 - A tabela salarial constante no anexo III produz efeitos desde 1 de Abril de 1996.

.....

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 30.^a

Retribuições mínimas mensais

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 - Os trabalhadores classificados como caixas, bem como aqueles que estejam encarregados de efectuar recebimentos, pagamentos ou outras operações correlacionadas, terão direito a um abono mensal para falhas igual a 2 350\$. A entidade patronal poderá no entanto, optar por assumir todas as responsabilidades resultantes de quaisquer falhas eventualmente verificadas nestes serviços, mediante comunicação por escrito ao trabalhador, não havendo então lugar à prestação de quaisquer abonos.

Estes regimes aplicam-se aos substitutos temporários. No caso de recebimento de abono, nos meses incompletos, terão direito à sua parte proporcional.

11 -

12 -

.....

Cláusula 36.^a

Trabalho fora do local habitual

1 -

2 -

3 -

4 - As ajudas de custo referidas no número anterior nunca serão inferiores a 5300\$ por cada dia. Em caso de ausência do local de trabalho, apenas por uma parte do dia, as ajudas de custo serão dos seguintes montantes:

Almoço ou jantar - 1 150\$;
Dormida com pequeno almoço - 3 000\$.

5 -

6 -

.....

ANEXO III

Tabelas salariais

Tipografia

Compositor manual	91 400\$00
Teclista.....	91 400\$00
Impressor tipográfico.....	91 400\$00
Compositor mecânico.....	95 700\$00
Teclista monotipista.....	95 700\$00
Fundidor Monotipista	95 700\$00
Fundidor de tipo.....	81 400\$00
Fundidor de material branco.....	73 300\$00
Estereotipador.....	73 300\$00
Fundidor de metal.....	60 200\$00

Flexografia**Impressor flexográfico:**

Máquina c/secagem e c/registo.....	91 400\$00
Máquina s/secagem e s/registo	83 700\$00
Montador flexográfico	83 700\$00
Transportador flexográfico.....	83 700\$00

Timbragem em relevo

Operador de máquina de timbrogravura.....	83 700\$00
---	------------

Litografia

Operador de scanner.....	100 800\$00
Teclista de fotocomposição.....	95 700\$00
Operador de sistemas de fotocomposição.	100 800\$00
Fotógrafo.....	95 700\$00
Retocador.....	95 700\$00
Montador.....	95 700\$00
Transportador.....	95 700\$00
Impressor de uma e duas cores	95 700\$00
Impressor de mais de duas cores.....	100 800\$00
Impressor de verniz (FF).....	83 700\$00
Estufeiro (FF).....	73 300\$00
Marginador/retirador (FF):	
Do 1.º/2.º ano.....	56 000\$00
Mais dois anos.....	73 300\$00
Granidor.....	73 300\$00
Polidor.....	73 300\$00
Laminador.....	73 300\$00

Desenho

Maquetista.	107 800\$00
Desenhador projectista.....	107 800\$00
Desenhador arte-finalista.....	100 800\$00
Desenhador gráfico.....	95 700\$00
Desenhador técnico.....	95 700\$00

Rotogravura

Fotógrafo.....	95 700\$00
Retocador.....	95 700\$00
Montador.....	95 700\$00

Transportador.....	95 700\$00
Gravador.....	95 700\$00
Impressor de uma e duas cores	95 700\$00
Impressor de mais duas cores	100 800\$00
Galvanoplasta.....	91 400\$00
Rectificador de cilindros.....	91 400\$00
Operador de máquina de embalagem especializada.....	88 000\$00
Operador de máquina de embalagem simples.....	60 200\$00

Encadernação/acabamentos

Dourador.....	88 000\$00
Encadernador.....	88 000\$00
Encadernador-Dourador.....	91 400\$00
Costureira.....	73 300\$00
Pintor-colorador.....	83 700\$00
Operador de máquinas:	
Grupo I	60 200\$00
Grupo II	73 300\$00
Grupo III	81 400\$00
Grupo IV	95 700\$00
Operador de máquinas de tratamento de correio	56 000\$00
Operador manual do 1.º ano	56 000\$00
Operador manual do 2.º ano	60 200\$00
Operador manual do 3.º ano	63 500\$00
Operador manual mais de três anos (*)	67 700\$00

Fotogravura

Fotógrafo.....	91 400\$00
Retocador.....	91 400\$00
Montador.....	91 400\$00
Transportador.....	88 000\$00
Fotógrafo-cromista.....	95 700\$00
Retocador-cromista.....	95 700\$00
Provista.....	73 300\$00
Provista-cromista.....	83 700\$00
Zincógrafo.....	88 000\$00
Montador de gravuras.....	88 000\$00

Formulários em contínuo

Fotógrafo.....	95 700\$00
Montador-retocador.....	95 700\$00

Impressor de uma e duas cores	95 700\$00
Impressor de mais de duas cores	100 800\$00
Operador de máquina de intercalar.....	83 700\$00

Etiquetas metálicas:

Fotógrafo.....	91 400\$00
Cortador de balancé.....	73 300\$00
Cortador de guilhotina.....	81 400\$00
Transportador.....	83 700\$00
Impressor.....	88 000\$00
Montador de cortantes.....	83 700\$00
Anodizador.....	83 700\$00
Colorador.....	73 300\$00
Pintor de etiquetas metálicas.....	73 300\$00
Pantógrafo.....	73 300\$00
Polidor.....	73 300\$00

Etiquetas sobre papel e sobre têxteis

Impressor de uma cor	88 000\$00
Impressor de duas e mais cores	91 400\$00
Cortador de tecidos.....	83 700\$00

Serigrafia

Fotógrafo.....	91 400\$00
Retocador.....	83 700\$00
Transportador.....	81 400\$00
Montador.....	83 700\$00
Impressor.....	83 700\$00

Complexagem/embalagem flexível

Operador de máquina de complexagem.....	88 000\$00
Operador de máquina de transformação mista....	91 400\$00

Corte/relevo/punção

Cortador de guilhotina electrónica.....	88 000\$00
Cortador de guilhotina.....	83 700\$00
Cortador de bobina.....	83 700\$00
Cortador de rotogravura.....	83 700\$00
Cortador de punção.....	83 700\$00
Operador de máquina de corte e vinco.....	83 700\$00
Relevista.....	83 700\$00
Montador de cortantes.....	81 400\$00

Diversos

Misturador-preparador de tintas ou colas.....	73 300\$00
Preparador de rolos de gelatina.....	73 300\$00
Arquivista.....	73 300\$00
Condutor de empilhador.....	67 700\$00
Serviço de apoio (serventes).....	60 200\$00

Orçamentação/programação/controlo

Director de produção.....	127 000\$00
Director adjunto de produção.....	117 000\$00
Orçamentista.....	100 800\$00
Programador de fabrico.....	95 700\$00
Controlador.....	95 700\$00
Controlador de qualidade.....	95 700\$00

Todas as especialidades gráficas**Apendiz:**

Do 1.º ano.....	41 500\$00
Do 2.º ano.....	43 100\$00
Do 3.º ano.....	45 500\$00

Auxiliar:

Do 1.º ano.....	56 000\$00
Do 2.º ano.....	60 200\$00
Do 3.º ano.....	67 700\$00
Do 4.º ano.....	73 300\$00

Estagiário ou segundo-oficial vencimento igual à média dos vencimentos de auxiliares do 4.º ano e de oficial d especialidade respectiva.

Cartonagem/sobrecriostos e rebobinação

Encarregado geral.....	100 800\$00
Controlador de 1.ª.....	88 000\$00
Controlador de 2.ª.....	73 300\$00

Apontador:

Do 1.º ano	43 100\$00
Do 2.º ano	45 500\$00
Do 3.º ano.....	50 800\$00
Do 4.º ano.....	56 000\$00
Do 5.º ano.....	60 200\$00

Amostrista.....	83 700\$00
Maquinista de 1.ª.....	88 000\$00
Maquinista de 2.ª.....	78 300\$00

Ajudante:

Do 1.º ano.....	41 500\$00
Do 2.º ano.....	43 100\$00
Do 3.º ano.....	45 500\$00
Do 4.º ano.....	50 800\$00
Do 5.º ano.....	56 000\$00
Operador(a) de 1.ª.....	63 500\$00
Operador(a) de 2.ª.....	60 200\$00

Cartonageiro e sobrecriteiro(a)

De 1.ª.....	63 500\$00
De 2.ª.....	60 200\$00
De 3.ª.....	56 000\$00

Embalador(a).....	56 000\$00
Servente.....	60 200\$00
Condutor de empilhador.....	67 700\$00

Apendiz:

Do 1.º ano.....	41 500\$00
Do 2.º ano.....	43 100\$00
Do 3.º ano.....	45 500\$00
Do 4.º ano.....	50 800\$00

Sacos de papel

Encarregado geral.....	100 800\$00
Chefe de turno.....	88 000\$00
Chefe de carimbos.....	88 000\$00
Desenhador de carimbos de 1.ª.....	83 700\$00
Desenhador de carimbos de 2.ª.....	73 300\$00
Gravador/montador de carimbos de 1.ª.....	73 300\$00
Gravador/montador de carimbos de 2.ª.....	67 700\$00
Controlador de 1.ª.....	88 000\$00
Controlador de 2.ª.....	73 300\$00

Apontador:

Do 1.º ano.....	43 100\$00
Do 2.º ano.....	45 500\$00
Do 3.º ano.....	50 800\$00
Do 4.º ano.....	56 000\$00
Do 5.º ano.....	60 200\$00

Maquinista de 1.ª.....	88 000\$00
Maquinista de 2.ª.....	78 300\$00

Ajudante:

Do 1.º ano.....	41 500\$00
Do 2.º ano.....	43 100\$00
Do 3.º ano.....	45 500\$00
Do 4.º ano.....	50 800\$00
Do 5.º ano.....	56 000\$00

Amostrista.....	83 700\$00
Operador(a).....	63 500\$00

Saqueiro(a):

De 1.ª.....	63 500\$00
De 2.ª.....	60 200\$00
De 3.ª.....	56 000\$00

Embalador(a).....	56 000\$00
Servente.....	60 200\$00

Apendiz:

Do 1.º ano.....	41 500\$00
Do 2.º ano.....	43 100\$00
Do 3.º ano.....	45 500\$00
Do 4.º ano.....	50 800\$00

Condutor de empilhador.....	67 700\$00
Preparador de colas.....	60 200\$00
Operador de laboratório.....	83 700\$00
Afinador mecânico de 1.ª.....	88 000\$00
Afinador mecânico de 2.ª.....	73 300\$00

Cartão canelado

Chefe dos serviços técnicos.....	117 000\$00
Chefe de produção.....	107 800\$00
Encarregado geral.....	100 800\$00
Chefe de secção.....	91 400\$00
Chefe de turno.....	88 000\$00
Controlador de formatos.....	83 700\$00
Controlador de folhas de fabrico.....	83 700\$00
Gravador-chefe de carimbos.....	83 700\$00
Gravador de carimbos de 1.ª.....	63 500\$00
Gravador de carimbos de 2.ª.....	60 200\$00
Oficial maquinista de 1.ª.....	88 000\$00
Oficial maquinista de 2.ª.....	78 300\$00
Oficial maquinista de 3.ª.....	73 300\$00
Ajudante de maquinista de 1.ª.....	63 500\$00
Ajudante de maquinista de 2.ª.....	60 200\$00
Preparador de laboratório.....	63 500\$00

Operador(a) de 1.ª.....	63 500\$00
Operador(a) de 2.ª.....	60 200\$00
Ajudante de operador(a) de 1.ª.....	50 800\$00
Ajudante de operador(a) de 2.ª.....	45 500\$00
Servente.....	60 200\$00
Apendiz.....	43 100\$00
Condutor de empilhador.....	67 700\$00
Preparador de cola.....	60 200\$00
Amostrista.....	83 700\$00

Escritórios

Director de serviços.....	127 000\$00
Chefe de departamento.....	117 000\$00
Chefe de serviços.....	117 000\$00
Técnico de contas.....	111 000\$00
Tesoureiro.....	111 000\$00
Analista informático.....	117 000\$00
Programador informático.....	111 000\$00
Operador informático.....	111 000\$00
Teclista informático.....	95 700\$00
Chefe de secção.....	107 800\$00
Guarda livros.....	107 800\$00
Contabilista.....	107 800\$00
Programador mecanográfico.....	107 800\$00
Correspondente de línguas estrangeiras	100 800\$00
Tradutor.....	100 800\$00
Esteno-dactilógrafo de línguas estrangeiras.....	95 700\$00
Secretário.....	95 700\$00
Escriturário de 1.ª.....	91 400\$00
Escriturário de 2.ª.....	81 400\$00
Escriturário de 3.ª.....	73 300\$00
Recepcionista.....	73 300\$00
Operador mecanográfico.....	88 000\$00
Perfurador-verificador/Operador de posto de dados de 1.ª.....	81 400\$00
Perfurador-verificador/Operador de posto de dados de 2.ª.....	73 300\$00
Esteno-dactilógrafa em língua portuguesa..	81 400\$00
Caixa de escritório.....	91 400\$00
Operador de máquina de contabilidade de 1.ª...	91 400\$00
Operador de máquina de contabilidade de 2.ª ..	81 400\$00

Operador de telex.....	73 300\$00
Arquivista.....	73 300\$00
Estagiário de mais de 20 anos.....	60 200\$00
Estagiário de menos de 20 anos.....	56 000\$00
Dactilógrafo de mais de 20 anos.....	60 200\$00
Dactilógrafo de menos de 20 anos.....	56 000\$00

Cobreadores, contínuos, porteiros, e telefonistas:

Telefonista.....	67 700\$00
Cobrador.....	73 300\$00
Contínuo de mais de 20 anos.....	63 500\$00
Contínuo de menos de 20 anos.....	56 000\$00
Guarda.....	63 500\$00
Porteiro.....	63 500\$00
Empregado de limpeza/Servente de limpeza.....	56 000\$00
Paquete de 15 anos.....	41 500\$00
Paquete de 16 anos.....	43 100\$00
Paquete de 17 anos	45 500\$00

Revisores:

Revisor.....	95 700\$00
Revisor principal.....	107 800\$00

Comércio/armazém/técnico de vendas

Encarregado geral de armazém.....	117 000\$00
Caixeiro-encarregado.....	107 800\$00
Chefe de compras.....	111 000\$00
Encarregado de armazém.....	107 800\$00
Caixeiro de 1.ª.....	91 400\$00
Caixeiro de 2.ª.....	81 400\$00
Caixeiro de 3.ª.....	73 300\$00
Fiel de armazém.....	91 400\$00
Conferente.....	81 400\$00
Embalador.....	67 700\$00
Auxiliar de armazém.....	67 700\$00
Praticante de 15 anos.....	41 500\$00
Praticante de 16 anos.....	43 100\$00
Praticante de 17 anos.....	45 500\$00
Caixa de balcão.....	67 700\$00
Distribuidor.....	67 700\$00
Caixeiro-ajudante do 2.º ano	60 200\$00
Caixeiro-ajudante do 1.º ano.....	56 000\$00
Chefe de vendas.....	111 000\$00
Inspector de vendas.....	95 700\$00

Vendedor com comissão.....	81 400\$00
Vendedor sem comissão.....	88 000\$00
Prospector de vendas com comissão.....	81 400\$00
Prospector de vendas sem comissão.....	88 000\$00

Rodoviários

Motorista de ligeiros.....	83 700\$00
Motorista de pesados.....	91 400\$00

Garagens

Encarregado.....	83 700\$00
Lubrificador.....	67 700\$00
Lavador.....	67 700\$00
Ajudante de motorista.....	67 700\$00
Servente de viatura de carga.....	60 200\$00

Químicos

Analista químico.....	95 700\$00
Chefia.....	95 700\$00
Especialista.....	83 700\$00
Especializado.....	81 400\$00
Semi-especializado.....	60 200\$00
Aprendiz de 16 anos.....	43 100\$00
Aprendiz de 17 anos.....	45 500\$00

Electricistas/electrónica

Técnico de electrónica.....	95 700\$00
Encarregado	100 800\$00
Chefe de equipa	95 700\$00
Oficial	88 000\$00
Pré-oficial	73 300\$00
Ajudante	60 200\$00
Aprendiz de 15 anos	41 500\$00
Aprendiz de 16 anos	43 100\$00
Aprendiz de 17 anos.....	45 500\$00

Calçado, malas e afins

Encarregado	88 000\$00
-------------------	------------

Operário de 1.ª	81 400\$00
Operário de 2.ª	78 300\$00
Operário de 3.ª	73 300\$00

Pré-operário do 1.º ano.....	50 800\$00
Pré-operário do 2.º ano	56 000\$00

Costureira de 1.ª	73 300\$00
Costureira de 2.ª	63 500\$00
Costureira de 3.ª	60 200\$00

Aprendiz do 1.º ano	41 500\$00
Aprendiz do 2.º ano	43 100\$00

Metalúrgicos

Afinador de máquina de 1.ª.....	88 000\$00
Afinador de máquina de 2.ª.....	83 700\$00
Afinador de máquina de 3.ª.....	81 400\$00

Agente de métodos.....	100 800\$00
------------------------	-------------

Apontador até um ano	73 300\$00
Apontador mais de um ano.....	83 700\$00

Canalizador de 1.ª.....	88 000\$00
Canalizador de 2.ª.....	83 700\$00
Canalizador de 3.ª.....	1 400\$00

Carpinteiro de estruturas metálicas e estruturas de máquinas:

De 1.ª.....	88 000\$00
De 2.ª.....	83 700\$00
De 3.ª.....	81 400\$00

Cinzelador:

De 1.ª	88 000\$00
De 2.ª.....	83 700\$00
De 3.ª.....	81 400\$00
Chefe de equipa	95 700\$00

Controlador de qualidade:

Até um ano	88 000\$00
De mais de um ano	95 700\$00

Embalador metalúrgico:

De 1. ^a	78 300\$00
De 2. ^a	73 300\$00
De 3. ^a	67 700\$00

Encarregado metalúrgico.....100 800\$00

Entregador de ferramentas, materiais ou produtos:

De 1. ^a	78 300\$00
De 2. ^a	73 300\$00
De 3. ^a	67 700\$00

Ferramenteiro:

De 1. ^a	83 700\$00
De 2. ^a	81 400\$00
De 3. ^a	73 300\$00

Fiel de armazém..... 88 000\$00

Fresador mecânico:

De 1. ^a	88 000\$00
De 2. ^a	83 700\$00
De 3. ^a	81 400\$00

Funileiro-latoeiro:

De 1. ^a	83 700\$00
De 2. ^a	81 400\$00
De 3. ^a	73 300\$00

Lubrificador 67 700\$00

Metalizador:

De 1. ^a	83 700\$00
De 2. ^a	81 400\$00
De 3. ^a	73 300\$00

Montador de máquinas ou peças em série:

De 1. ^a	83 700\$00
De 2. ^a	81 400\$00
De 3. ^a	73 300\$00

Aprendiz de metalúrgico:

De 17 anos	45 500\$00
De 16 anos.....	43 100\$00
De 15 anos.....	41 500\$00

Operador de máquinas de furar radial:

De 1. ^a	83 700\$00
De 2. ^a	81 400\$00
De 3. ^a	3 300\$00

Operador de máquinas de balancé:

De 1. ^a	81 400\$00
De 2. ^a	8 300\$00
De 3. ^a	73 300\$00

Polidor:

De 1. ^a	88 000\$00
De 2. ^a	83 700\$00
De 3. ^a	81 400\$00

Preparador de trabalho 95 700\$00

Praticante de metalúrgico:

Do 1. ^o ano.....	60 200\$00
Do 2. ^o ano.....	67 700\$00

Programador de fabrico:

Até um ano.....	88 000\$00
Com mais de um ano.....	95 700\$00

Rectificador mecânico:

De 1. ^a	88 000\$00
De 2. ^a	83 700\$00
De 3. ^a	81 400\$00

Serralheiro civil:

De 1. ^a	88 000\$00
De 2. ^a	83 700\$00
De 3. ^a	81 400\$00

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes:

De 1. ^a	88 000\$00
De 2. ^a	83 700\$00
De 3. ^a	81 400\$00

Serralheiro mecânico:

De 1. ^a	88 000\$00
De 2. ^a	83 700\$00
De 3. ^a	81 400\$00

Servente metalúrgico..... 67 700\$00

Soldador:

De 1. ^a	83 700\$00
De 2. ^a	81 400\$00
De 3. ^a	73 300\$00

Soldador de electroarco ou oxiacetilénico:

De 1. ^a	88 000\$00
De 2. ^a	83 700\$00
De 3. ^a	81 400\$00

Torneiro mecânico:

De 1. ^a	88 000\$00
De 2. ^a	83 700\$00
De 3. ^a	81 400\$00

Construção civil:**Carpinteiro de limpos:**

De 1. ^a	88 000\$00
De 2. ^a	81 400\$00

Estucador:

De 1. ^a	88 000\$00
De 2. ^a	81 400\$00

Trolha ou pedreiro de acabamentos:

De 1. ^a	88 000\$00
De 2. ^a	81 400\$00

Carpinteiro de tosco ou cofragem:

De 1. ^a	88 000\$00
De 2. ^a	81 400\$00

Cimenteiro:

De 1. ^a	88 000\$00
De 2. ^a	81 400\$00

Pedreiro:

De 1. ^a	88 000\$00
De 2. ^a	81 400\$00

Pintor:

De 1. ^a	88 000\$00
De 2. ^a	81 400\$00

Encarregado de construção civil..... 107 800\$00

Encarregado:

De 1. ^a	100 800\$00
De 2. ^a	91 400\$00

Servente de construção civil..... 67 700\$00

Aprendiz:

Do 1. ^o ano.....	45 500\$00
Do 2. ^o ano.....	56 000\$00

Hotelaria

Encarregado de refeitório (ou cantina)..... 88 000\$00

Cozinheiro:

De 1. ^a	88 000\$00
De 2. ^a	73 300\$00
De 3. ^a	67 700\$00

Chefe de cafetaria..... 73 300\$00

Empregado de balcão..... 67 700\$00

Chefe de copa..... 67 700\$00

Cafeteiro..... 67 700\$00

Empregado de refeitório (ou cantina)..... 56 000\$00

Copeiro..... 56 000\$00

Estagiário..... 50 800\$00

Aprendiz:

Do 1. ^o ano.....	43 100\$00
Do 2. ^o ano.....	45 500\$00

Fogoeiros

Fogoeiro-encarregado..... 95 700\$00

Fogoeiro:

De 1.ª classe.....	83 700\$00
De 2.ª classe.....	81 400\$00
De 3.ª classe.....	73 300\$00

Ajudante:

Do 3.º ano.....	67 700\$00
Do 2.º ano.....	60 200\$00
Do 1.º ano.....	56 000\$00

(*) Só para trabalhadores já classificados no escalão “mais de três anos” à data de vigor do CCTV (v. n.º 10 da base XVI do anexo II).

ANEXO**Enquadramentos salariais**

Grupo	Retribuição
I	127 000\$00
II	117 000\$00
III	111 000\$00
IV.....	107 800\$00
V.....	100 800\$00
VI	95 700\$00
VII	91 400\$00
VIII	88 000\$00
IX.....	83 700\$00
X.....	81 400\$00
XI	78 300\$00
XII	73 300\$00
XIII	67 700\$00
XIV.....	63 500\$00
XV.....	60 200\$00
XVI	56 000\$00
XVII	50 800\$00
XVIII	45 500\$00
XIX	43 100\$00
XX	41 500\$00

Pela APIGTP-Associação das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ-Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ-Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDEGRAF - Sindicato Democrático dos Gráficos, Papel e Afins:

José Ramos Francisco. - José Carapinha Rei.

Pela FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação do SITESE-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias, do STEIS-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul, do SITEMAQ-Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra, do SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, do STECAH-Sindicato dos Trabalhadores de escritório e Comércio de Angra do Heroísmo, do Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, do STESCB-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga, do SINDCES/C-N-Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte, e do STV-Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo S.T.V.-Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEESC-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE-Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Abril de 1996.

Depositado em 2 de Maio de 1996, a fl. 191 do livro n.º 7, com o n.º 156/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., I série, n.º 18 de 15/5/96).

Organizações do Trabalho

CORPOS GERENTES/ALTERAÇÕES

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DA R.A.M. -
- ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS CORPOS GERENTES PARA O TRIÊNIO DE 1996/1999.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente

ANTÓNIO PESTANA, casado, 54 anos de idade, de profissão de Ajudante de Operador de Máquinas, trabalhador da firma "S.I.M.-Soc. Insular Moagens e Bolachas, S.A.", filho de Domingos Pestana e de Maria Bela de Jesus Faria, portador do B.I. n.º 4640218 emitido a 07/11/1994 pelo A.I. de Funchal, natural da freguesia de Serra de Água, concelho da Ribeira Brava e residente no sítio do Laranjal Pequeno, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Secretários:

JOSÉ MANUEL SILVA BALSA, casado, 56 anos de idade, de profissão Encarregado de Turno, trabalhador da firma "Simal-Sociedade Insular de Massas Alimentícias, Lda" filho de Filomena da Silva Balsa, portador do B.I. n.º 2130749 emitido a 25/5/1995 pelo A.I. do Funchal, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal residente à Travessa do Tintureiro, freguesia de Santa Luzia concelho do Funchal.

JOSE NORBERTO GOMES DA SILVA, casado, 39 anos de idade, de profissão OP. Linha Fabrico, trabalhador da firma "SIB-Soc. Insular de Bolachas-S.Unipessoal, S.A." filho de José de Freitas da Silva e de Maria Bernardete Gomes da Silva, portador do B.I. n.º 5112963 emitido a 09/04/1992 pelo A.I. de Lisboa, natural do Monte, concelho do Funchal e residente ao sítio das Laginhas, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

MANUEL ASCENSÃO, casado, 59 anos de idade, de profissão Forno, trabalhador da firma "Panmol Panificadora, Lda." filho de Manuel Isidoro de Ascensão e de Elisa de Jesus Abreu, portador do B.I. n.º 0399724 emitido a 05/03/1992 pelo A.I. de Lisboa, natural da freguesia do Campanário, concelho da Ribeira Brava e residente ao Beco da Fruta, n.º 22 - Nazaré, freguesia de São Martinho concelho do Funchal.

DIRECÇÃO

Efectivos:

JOSÉ GILBERTO FARIA FERNANDES, casado, 39 anos de idade de profissão de Operador de Máquinas, trabalhador da firma "Companhia Insular de Moínhos, S.A.", filho de Manuel Fernandes e de Firmina da Conceição Faria, portador do B.I. n.º 6567111 emitido a 30/12/1991 pelo A.I. de Lisboa, natural da freguesia da Ribeira Brava, Concelho da Ribeira e residente ao sítio Roda Massapez Campanário, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, solteiro, 30 anos de idade, de profissão Ajudante Padaria, trabalhador da Firma "Unipanca Panificadora do Caniço, Lda" filho de José Gregório Marques Silva e de Maria Adelina Gonçalves, portador do B.I. n.º 8879915 emitido a 22/04/1992 pelo A.I. de Lisboa, natural do Monte, concelho do Funchal e residente no sítio da Pedra Mole, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

MARIA ISILDA AZEVEDO DE FREITAS, casada, 30 anos de idade, de profissão Caixeira 2.ª, trabalhadora da firma "Silva, Cabral Mendonça, Lda, filha de Agostinho Azevedo de Freitas e de Maria de Jesus de Freitas, portadora do B.I. n.º 8195923 emitido a 15/09/1993 pelo A.I. do Funchal, natural do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos e residente no sítio das Fontes, freguesia do Estreito Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.

MÁRIO JOSÉ COELHO DE ORNELAS, solteiro, 38 anos de idade, de profissão Ajudante Operador de Máquinas, trabalhador da firma Companhia Insular de Moínhos, S.A.", filho de João de Ornelas e de Natália Maria Coelho, portador do B.I. n.º 6370200 emitido a 26/09/1991 pelo A.I. de Lisboa, natural da freguesia Santa Maria Maior e concelho do Funchal e residente no sítio da Quinta das Freiras, Travessa do Cemitério n.º 6 Santo António, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

JOAO GOUVEIA GONÇAVES, casado, 39 anos de idade, de profissão Ajudante Operador de Máquinas, trabalhador da firma "S.I.M-Soc. Insular Moagens e Bolachas, S.A", filho de Albino Gonçalves e de Leonor de Gouveia, portador do B.I. n.º 7185727 emitido a 05/02/1992 pelo A.I. de Lisboa, natural de Santo António da Serra Machico freguesia do Caniço e concelho de Santa Cruz e residente ao sítio dos Moínhos Caniço, freguesia do Caniço e concelho de Santa Cruz.

MARIA MANUELA VIEIRA DE FREITAS, solteira, 42 anos de idade, de profissão Matador Manipulador, trabalhadora da firma "Sodiprave Sociedade Distribuidora de produtos Avícolas Lda", filha de João Rodrigues de Freitas e de Maria Leonarda Vieira da Silva, portadora do B.I. n.º 7202630 emitido a 09/08/1993 pelo A.I. do Funchal, natural da freguesia de Boa Ventura concelho de São Vicente e residente à Rua da Carne Azeda, n.º 42, Funchal.

JOSE LUÍS GOUVA SÁ, casado, de 45 anos de idade, de profissão Auxiliar de Laboração, trabalhador da firma " Rama - Rações para animais, S.A." filho de José João Sá e de Teresa de Jesus Gouveia, portador do B.I. n.º 5435810 emitido a 22/03/1990 pelo A.I. de Lisboa natural da freguesia da Boa Ventura, concelho de São Vicente e residente no sítio da Fundoa de Fora - Imaculado Coração de Maria, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.

ANTÓNIO GABRIEL GOUVEIA VIVEIROS, casado, 28 anos de idade, de profissão Amassador, trabalhador da firma "Sociedade Padaria 25 de Agosto Lda, filho de Manuel Nunes de Viveiros e de Maria Xavier de Gouveia, portador do B.I. n.º 9808301 emitido a 13/03/1991 pelo A.I. de Lisboa, natural do Monte, concelho do Funchal e residente no sítio dos Almocreves Santa Cruz, freguesia e concelho de Santa Cruz.

FERNANDO AIRES RODRIGUES, solteiro, 24 anos de idade, de profissão Auxiliar Pasteleiro, trabalhador da firma "Pastelaria Convite de João Luís Catanho José, Lda", filho de José Rodrigues e de Maria Natália de Abreu Aires, portador do B.I. n.º 10280841 emitido a 17/07/1990 pelo A.I. de Lisboa, natural da freguesia de São Gonçalo, concelho do

Funchal e residente no sítio da Igreja, freguesia de São Gonçalo e concelho do Funchal.

Suplentes:

MANUEL FIGUEIRA OLIVEIRA, casado, 55 anos de idade, de profissão Encarregado de Fabrico, trabalhador da firma "Padaria Sousa de Rui, Pinto e Sousas, Lda", filho de António Pereira de Oliveira e de Maria da Conceição Pereira, portador do B.I. n.º 4540582 emitido a 18/07/1986 pelo A.I. de Lisboa, natural da freguesia de Santo António, concelho do Funchal e residente no sítio da Viana, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

JOSÉ LINO FERNANDES GONÇALVES, casado, 40 anos de idade, de Profissão Operador de linha de Fabrico trabalhador da firma "Sib-Soc. Insular de Bolachas-S Unipessoal, S.A." filho de José Gonçalves e de Júlia de Jesus Fernandes, portador do B.I. n.º 7407147 emitido a 04/05/1988 pelo A. I . de Lisboa, natural da freguesia do Campanário concelho da Ribeira Brava e residente no sítio da Vera Cruz freguesia da Quinta Grande, concelho de Câmara de Lobos.

ANTÓNIO DOS SANTOS, casado, 50 anos de idade, de profissão Operador de Máquinas, trabalhador da firma "S.I.M -Soc. Insular Moagens e Bolachas, S.A" , filho de António dos Santos Júnior e de Maria da Conceição, portador do B.I. n.º 4637437 emitido a 30/11/1993 pelo A.I. do Funchal, natural do Estreito de Câmara de Lobos, Concelho de Câmara de Lobos e residente no Sítio das Romeiras, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, Concelho de Câmara de Lobos.

JOSÉ PATROCINIO CASTRO PIMENTA, casado 44 anos de idade, de profissão Operador de Máquinas " S.I.M -Sociedade Insular Moagens e Bolachas, S.A." filho de Manuel Castro Pimenta e de Sebastiana Marques de Jesus, portador do B.I. n.º 5300048, emitido a 14/12/1994 pelo A.I. do Funchal natural da Freguesia e concelho de Santana e residente no Bairro da Nazaré rua E.U.A. bloco 120-I.º esquerdo, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

O preço deste número: 499\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"